



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI ____/2024

Institui a isenção de taxas funerárias para os familiares de falecidos pela COVID-19 no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a isenção de taxas de serviços funerários para os familiares de mortos decorrente da COVID-19 no município de São Paulo.

Art. 2º - Entende-se por taxas de serviços funerários as despesas decorrentes de:

I – sepultamento: consistente na ação de alocar o falecido em sepultura apropriada;

II – velórios: entendido como o encontro ou celebração dos parentes e amigos de um falecido nas horas que se seguem à sua morte e antes do sepultamento;

III – urnas: recipiente para armazenamento dos restos mortais de uma pessoa;

IV – cremação: processo que envolve a incineração do corpo, que será transformado em cinzas;

V – tanatopraxia: técnica de conservação de corpos;

VI – traslado e remoção: transporte do corpo para o local em que a pessoa residia ou nasceu, onde geralmente será sepultada ou levada à cremação

VII – clínica de preparação: local onde é realizada a higienização, arrumação e vestimenta, necromaquiagem, reconstrução facial e outros para que ocorra o sepultamento;

VIII – coroa de flores: ornamento composto por uma variedade de flores, folhas, frutos, galhos ou outros materiais, organizados de forma a se assemelhar a um anel.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 3º - Para realização da isenção de taxas para os serviços funerários, o familiar deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de Óbito, que deverá conter a causa da morte por COVID-19, independentemente de haver cumulação de outras causas.

II - RG e CPF do familiar declarante;

III - Documento da pessoa falecida, podendo ser RG, certidão de nascimento, certidão de casamento, ou carteira profissional.

Art. 4º - Considera-se familiar do falecido vítima da COVID-19, o (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), aquele (a) com vínculo sanguíneo em linha reta ascendente ou descendente até segundo grau e, aquele (a) com vínculo sanguíneo em linha lateral até o primeiro grau.

Art. 5º - Fica enquadrado como serviço funerário o serviço de exumação, aquele entendido como processo pelo qual um corpo é retirado da sepultura para fins de cremação ou quando exigido pelos cemitérios devido ao armazenamento em jazigos temporários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto surge em decorrência da triste realidade percebida na cidade de São Paulo, uma vez que entre o ano de 2020 e 2024, foram confirmados 45.814 (quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze) óbitos causados pela COVID-19, conforme boletim de 03 de abril de 2024, divulgado pela Secretária Municipal de Saúde.¹

A referida isenção aqui proposta decorre da necessidade de realização de todo o procedimento para sepultamento do falecimento. Assim, as famílias poderão poupar recursos para um período sem a presença do familiar.

Oportuno mencionar que apesar de possuir um procedimento para gratuidade de algumas taxas, nem todas são cobertas, sem mencionar que para que a atual isenção seja concedida é necessário que o falecido esteja inscrito no cadastro único, o qual deverá estar atualizado. Contudo, enfrentamos um grande problema na nossa cidade, que são as filas nos Centros de Referência de Assistência Social para atualização de cadastro único.

Ademais, é importante mencionar que muitos falecidos devido à COVID-19, foram enterrados em um saco plástico que dificulta o processo de decomposição. Assim, nem sempre após os três anos da data do falecimento o corpo está completamente decomposto, motivo pelo qual ser deve enterrar novamente.

Conforme noticiado recentemente, foi cobrado o valor de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) para que o corpo da mãe de uma munícipe fosse “retirado e colocado de novo na terra”. De acordo com a munícipe, o valor corresponde a R\$ 523,00 de "inumação de corpo intacto" (que significa enterrar o corpo não decomposto) e R\$ 322,32 de taxa de exumação.²

¹ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/boletim_covid_03_04_2024.pdf

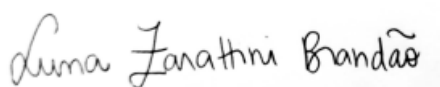
² <https://apublica.org/2024/03/cemiterios-privatizados-de-sp-cobram-ate-dez-vezes-mais-para-reenterrar-mortos-da-covid/>



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Desta maneira, também se torna necessário garantir a isenção para o procedimento de exumação dos corpos vítimas da COVID-19, pois atualmente os cemitérios estão cobrando até dez vezes para a reenterrar esses corpos.³ A garantia da isenção do pagamento nessa modalidade é importante, visto que os familiares sofrem com o processo de luto e com a memória de enterrar o familiar novamente.

Com tudo o que foi exposto, visando minimizar o sofrimento dos familiares num momento tão doloroso, bem como observando que os corpos de diversas vítimas da COVID-19 ainda não estão completamente decompostos, conto com o apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação deste projeto.



LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores

³ https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-publica/2024/03/20/cemiterios-de-sp-cobram-ate-dez-vezes-mais-para-reenterrar-mortos-da-covid.htm?utm_source=whatsapp&utm_medium=compartilhar_conteudo&utm_campaign=organica&utm_content=geral